

---

**Há um processo de licenciamento especial para a instalação de uma unidade industrial?**

Sim. Existe um processo de licenciamento especial para a instalação de unidades industriais, o qual se encontra definido no Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

O procedimento para instalação e exploração de estabelecimentos industriais depende do tipo de estabelecimento em causa.

**Quais os tipos de estabelecimentos industriais previstos?**

Actualmente, estão previstos os seguintes tipos de estabelecimento industrial, consoante o grau de risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente inerente à sua instalação:

**Os estabelecimentos do tipo 1**, que envolvem um risco mais elevado e que incluem as unidades que se encontrem sujeitas a, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

1. Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) - DL n.º69/2000 de 3 de Maio;
2. Prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) - DLn.º173/2008 de 26 de Agosto;
3. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas - DL n.º 254/07 de 12 de Julho;
4. Operação de gestão de resíduos perigosos (OGR) - DL n.152/2002 de 23 de Maio, DL 3/2004 de 3 de Janeiro, DLn.º85/2005 de 28 de Abril e DL n.º178/2006 de 5 de Setembro e lista europeia de resíduos constantes na portaria n.º209//2004 de 3 de Março.

A este tipo de estabelecimentos aplica-se o regime da Autorização Prévia que culmina na atribuição de uma licença de exploração.

**Os estabelecimentos do tipo 2**, de menor risco ambiental e média dimensão, ficam sujeitos a um regime de declaração prévia e são aqueles que não estando incluídos no tipo 1, e encontram-se abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- Potência eléctrica contratada superior a 40 kVA;
- Potência térmica superior a 8 x 10 (elevado a 6) kJ/h;
- Número de trabalhadores superior a 15.

**Os estabelecimentos do tipo 3**, ficam apenas sujeitos a um regime de registo, incluem-se nesta tipologia as empresas com 15 ou menos trabalhadores e limitada potência térmica e potência eléctrica contratada, não abrangidas pelos tipos 1 e 2, assim como os estabelecimentos da actividade produtiva similar e os operadores da actividade produtiva local previstos nas secções 2 e 3 do anexo I ao DL 209/2008, de 29 de Outubro

### Quais os procedimentos a que cada tipologia está sujeita?

A instalação e a exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

- Autorização prévia, para estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1;
- Declaração prévia, para estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2;
- Registo, para estabelecimentos incluídos no tipo 3.

### O que é a entidade Coordenadora?

A entidade coordenadora é o interlocutor único - é uma entidade da administração central nas áreas da agricultura ou da economia no caso dos estabelecimentos dos tipos 1 e 2 e as câmaras municipais territorialmente competentes no caso dos estabelecimentos de tipo 3.

### Quais são as Entidades Coordenadoras do processo de licenciamento Industrial?

Ministério da Economia;

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

Sociedades Gestoras, quando se trate das Áreas de Localização Empresarial (ALE); e

Câmaras Municipais.

### Como pedir o registo?

O pedido de registo pedido de duas maneiras alternativas:

1. Directamente on-line, através do portal da empresa, sendo que nesse caso deverá ser Portador de cartão de cidadão para poder assinar digitalmente os documentos;
2. Presencialmente na Câmara Municipal

### Devo guardar os processos de licenciamento na empresa?

O industrial deve arquivar no estabelecimento um processo organizado e actualizado sobre os procedimentos do REAI e os elementos relativos a todas as alterações introduzidas no estabelecimento industrial, que deverá ser disponibilizado à entidade coordenadora do processo de licenciamento e às entidades com competências de fiscalização quando estas lho solicitem.

### Será necessário efectuar algum seguro de responsabilidade civil?

No caso de estabelecimentos do tipo 1 ou 2, deve celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes às instalações e às actividades exercidas, cujo comprovativo deve apresentar à entidade coordenadora no prazo de 30 dias a contar do início da exploração.

**Existe o princípio do deferimento tácito?**

É consagrado o princípio geral do deferimento tácito para os casos de não cumprimento dos prazos pela Administração, ficando o gestor do processo obrigado a emitir e remeter ao requerente uma certidão donde conste menção expressa a esse deferimento. Quando há uma causa de indeferimento obrigatório e a entidade coordenadora não decida dentro do prazo legal, não há deferimento tácito mas é instituída a obrigação de devolução ao requerente da taxa paga pelo procedimento.

**Como posso saber qual a tipologia da indústria que pretendo instalar?**

O novo regime institui também um sistema de informação de suporte que, entre outras virtualidades, permite ao industrial conhecer antecipadamente, através de um simulador, o procedimento que se aplica ao seu caso, bem como acompanhar o seu processo nas suas diferentes fases.

O acesso à plataforma electrónica do REAI (DL n.º.209/2008) é efectuado através do sítio do Portal da Empresa (<http://www.portaldaempresa.pt>), pelo Industrial, ou seu representante, ou através de um funcionário de um dos Canais Presenciais que estão disponíveis nas entidades coordenadoras do licenciamento (Direcções Regionais de Economia, Agricultura e Pescas e C. M.). O acesso ao Simulador do REAI não requer autenticação e pode ser efectuado por qualquer pessoa que aceda ao Portal da Empresa. O pedido só é considerado depois de preenchido o formulário, “Submetido” e paga a taxa correspondente.

**Como se processa a articulação entre o REAI e o RJUE?**

Verifica-se que este decreto veio implementar dois licenciamentos distintos, o licenciamento da obra no âmbito do RJUE e após a conclusão da obra e emissão da respectiva autorização de utilização é que o requerente poderá efectuar o registo da actividade industrial que se irá proceder através da plataforma electrónica.